

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 22

Segunda-feira, 18 de Novembro de 1996

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

Pág.

- Portaria de Extensão do CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA - Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outro. 1
- Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho entre a NOVAPISTA-Ampliação do Aeroporto do Funchal, ACE e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira. 2
- Aviso para PE do CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria. 3

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Estatutos/Alterações:

- ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira. 5

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ANIMEE - ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE MATERIAL ELÉCTRICO E ELECTRÓNICO E O SIMA-SIND. DAS IND. METALÚRGICAS E AFINS E OUTRO.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 21, de 4 de Novembro de 1996, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 21, de 4 de Novembro de 1996, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA - Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outro publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 21, de 4 de Novembro de 1996, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades

patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 15 de Novembro de 1996. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A NOVAPISTA-AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DO FUNCHAL, ACEE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRA, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

No JORAM, n.º 21, III Série, de 4 de Novembro de 1996, foi publicado o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelo referido ACT as entidades patronais signatárias e os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante, muito embora existam, na área de aplicação, idênticas relações de trabalho não cobertas pelo âmbito originário.

Considerando a justiça e a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM n.º 21, III Série, de 4 de Novembro de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do Acordo Colectivo de Trabalho entre a NOVAPISTA - Ampliação do Aeroporto do Funchal, ACE e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM n.º 21, III Série, de 4 de Novembro de 1996, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) aos trabalhadores da profissão e categoria prevista não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço da empresa signatária, bem como aos trabalhadores da mesma profissão e categoria, filiados ou não no sindicato outorgante, ao serviço das restantes empresas do sector, quando exerçam a sua actividade na obra de construção e ampliação do Aeroporto do Funchal.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 15 de Novembro de 1996. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.